

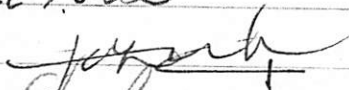
até 70% das obras de asfaltamento e, ainda arrecadar e empregar na mesma obra o que receber em decorrência do Art.º 2º da presente Lei, podendo ainda usar de recursos próprios para cobertura das despesas na medida do necessário.

Art.º 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto Lei, correrão por conta da verba: - 8-81-4 e no fim do ano financeiro, levado ao Patrimônio Municipal, no título "Bens de Utilidade Pública" e, os recebimentos, no título "Eventuais", criando-se um sub-título de "Investimento Asfáltico".

Art.º 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a "Asfaltadora Alpá Ltda.", o serviço de asfaltamento e colocação de meio-fio, de conformidade com a minuta de contrato apresentada em razão da concorrência aberta, e na qual foi convocada única.

Art.º 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranhanas do Sul, em 19 de março de 1962


Prefeito Municipal
Orestes Manuel
Secretário

Lei nº 8/62.

A Câmara Municipal de Caranhanas do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a

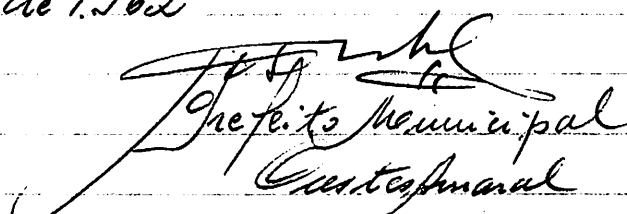
abrir um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para o fim especial de pagamento aos empreiteiros da extração de pedras, que serão entregues ao consumo.

Artº 2º - Para cobertura de tal despesa, usar-se-ão os recursos da venda das próprias pedras à comunidades.

Artº 3º - O recebimento de tais importâncias se fará pela rubrica de Eventuais.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, em 9 de maio de 1962


Prefeito Municipal
Eustegimário
Secretário

Lei n: 9/62 -

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a criar uma verba especial de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), no exercício vigente, para pagamento de 10 professores do Pôrdo, que lecionaram no ano letivo de 1960.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, em 15 de maio de 1962